CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2023

Processo de Dispensa n° 002/2023
Contrato Administrativo nº. 002/2023.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Mantena, e a empresa FoxMídia Ltda, tendo como objeto a prestação dos serviços de gestão e gerenciamento de website, produção de conteúdo para o mesmo e alimentação de dados para o Portal da Controladoria, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, n° 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wanderson Ferreira da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF: 006.221.476-41, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FoxMídia LTDA, CNPJ: 17.230.127/0001-08, estabelecida à Rua Aracaju, n° 04, Bairro: Juá, na cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, representada por André Neres Figueiredo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 062.651.776-13, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Dispensa n° 002/2023, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de gestão e gerenciamento de website, produção de conteúdo para o mesmo e alimentação de dados para o Portal da Controladoria, para atender as necessidades da Câmara Municipal. Compreendendo:

1.1 Hospedagem com no mínimo 15g de espaço;
1.2 Trafego de dados ilimitados;
1.3 E-mail ilimitado;
1.4 Pelo período de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
1.5 Manutenção e atualização sempre que solicitado.

1.6 Os serviços deverão ser implantados em servidor próprio do Legislativo, incluindo a alimentação de dados no Portal da Controladoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo contratado, estando o contratado sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

ANDRE NERES FIGUEIREDO:06265177613
Assinado digitalmente por ANDRE NERES FIGUEIREDO:06265177613
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=27488125000183, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE NERES FIGUEIREDO:06265177613
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R$: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:
6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;
6.1.2. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;
6.1.3. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
6.1.4. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:
6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:
7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:
7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
7.1.1.4. atraso injustificado;
7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;
7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

ANDRE NERES FIGUEIREDO: 06265177613

Assinado digitalmente por ANDRE NERES FIGUEIREDO:06265177613
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=27489125000183, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE NERES FIGUEIREDO:06265177613
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.**1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

ANDRE NERES FIGUEIREDO: 06265177613
Assinado digitalmente por ANDRE NERES FIGUEIREDO 06265177613 DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=27489125000183, OU=videoconferencia, OU=certificado PF A1, CN=ANDRE NERES FIGUEIREDO 06265177613 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.
8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0112210024.007.33903900000 (F48)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Mantena – MG, 12 de janeiro de 2023.

ANDRE NERES FIGUEIREDO: 06265177613

Assinado digitalmente por ANDRE NERES FIGUEIREDO:06265177613
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=27489125000183, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE NERES FIGUEIREDO:06265177613
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
CONTRATANTE
Wanderson Ferreira da Silva
Presidente

FOXMÍDIA LTDA
CONTRATADO
André Neres Figueiredo
Representante Legal

Testemunhas:

NOME: Mateus Medeiros Leite
CPF: 190 976 407 21

NOME: Ader Andre Carneiro
CPF: 155.573.576-73

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2023

PARTES: Câmara Municipal de Mantena X FoxMídia Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de gestão e gerenciamento de website, produção de conteúdo para o mesmo e alimentação de dados para o Portal da Controladoria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena/MG.

Data do Contrato: 12/01/2023.

Valor Global do Contrato: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0112210024.007.33903900000 (F48)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

José Carlos Ferreira
Presidente da CPL